



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ¹⁶²/2022

Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito penal, no município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar, revender ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, furto, roubo ou outro tipo de ilícito penal.

Parágrafo único. Também será cassada a permissão de uso de ambulantes que incorram nas condutas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Durante a tramitação do processo administrativo, caso não seja regularizada a atividade, a autoridade determinará, em decisão fundamentada, a suspensão cautelar da licença de funcionamento do estabelecimento ou da permissão de uso.

Art. 3º Constatada a infração pela autoridade competente em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator.

Parágrafo único. Intentada ação penal contra o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento comercial, relacionada às condutas descritas no art. 1º, a autoridade administrativa poderá, em decisão fundamentada, manter a suspensão cautelar da licença ou permissão e condicionar a eficácia do seu cancelamento ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória no processo judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, 09 de agosto de 2022.


Alex Chiodi
-Vereador-